Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13676/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16813/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1727487 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONCURSO PÚBLICO N. 1/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade de Concurso Público n. 1/2015 para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura de Terenos/MS, conforme dispõe o inciso I, art. 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas-MS (RITC/MS), sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, prefeita municipal à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise - ANA-ICEAP-27919/2016, concluiu pelo registro do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 18271/2017 e opinou favoravelmente pelo registro do certame em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa e sua remessa tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.4, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, atendendo às normas regimentais e legais pertinentes à matéria.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais. Foi observada a Lei n. 797/1999, bem como o Decreto Federal n. 3298/99, quanto às vagas destinadas para os Portadores de Necessidades Especiais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

**1**. pelo **registro** do Concurso Público n. 1/2015, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Terenos/MS, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I, art. 146 do RITC/MS;

**2**. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lbcm